

EDITAL PARA O 4º CASAMENTO COLETIVO 2021

Abre inscrições para o IV Casamento Coletivo desenvolvido pela Cooperativa Consulcoop.

A Cooperativa de Ação Social - Consulcoop, em comemoração dos seus 08 anos, faz uso de suas atribuições legais para tornar pública a abertura de inscrições para o IV Casamento Coletivo, que será realizado no dia 16 de Dezembro de 2021, às 14 horas, no **Salão de Festa Vila Prime Cerimonial** Avenida Beira Mar 367 Ribeira Salvador Bahia

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O casamento coletivo será regido por este edital.
- 1.2 O casamento coletivo destina-se a casais de todas as classes econômicas, residentes no Estado da Bahia.
- 1.3 O casamento será coletivo, mas cada casal terá o seu agendamento de horário específico para a chegada para evitar aglomeração.
- 1.4 O casamento será Religioso com Efeito Civil tendo base na Lei No 1.110, de 23 de Maio de 1950.
- 1.5 Este edital contempla o público LGBTQIA+.

2. DO PROCESSO CIVIL

- 2.1 É obrigatória a apresentação de toda documentação e preenchimento de todas as informações do cadastro para a efetivação da inscrição.
- 2.2 É de responsabilidade exclusiva dos interessados a providência da documentação e inscrição no processo.
- 2.3 A Cooperativa prestará suporte na orientação e na busca dos documentos necessários para apresentação ao cartório.
- 2.4 Após a homologação da inscrição pela Cooperativa, o casal deverá comparecer no Cartório de Registro Civil da Penha, situado na Ribeira para habilitação legal, juntamente com as quatro testemunhas necessárias, em data previamente agendada, antes do término do período de inscrições.

DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

- 3.1 A inscrição será realizada pela internet no site da Cooperativa www.consulcoop.org clicando em edital e escolher casamento coletivo.
- 3.1.2 Para a efetivação da inscrição, se faz necessário preencher o formulário online, não deixando de preencher de nenhum dos dados.
- 3.2 As inscrições ocorrerão entre os dias 17/10/2021 à 25/11/2021,
- 3.3 Está limitada a participação de 250 (duzentos e cinquenta) casais, selecionados por ordem de efetivação da inscrição.
- 3.4 Não serão reservadas vagas em nenhuma hipótese.
- 3.5 A inscrição será efetivamente homologada após a entrega correta de toda a documentação e habilitação no cartório.
- 3.6 Ao se inscreverem os casais assumem total responsabilidade pelas informações prestadas no cadastro de inscrição, sob as penas da lei.
- 3.7 O casamento civil não terá cerimônia gratuita e nem a isenção de taxas e emolumentos, que se fixa em R\$ 100,00 (Cem Reais) a ser pago via boleto bancário enviado para o e-mail do inscrito.
- 3.8 Somente podem se inscrever maiores de 18 anos.

3.9 Pessoas menores de 18 anos precisam de autorização dos pais e do Ministério Público.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CASAMENTO CIVIL

4.1 Do noivo(a) solteiro(a):

4.1.1 Documento de identidade original e CPF original OU Documento de identidade original que contenha o número do CPF OU Carteira Nacional de Habilitação original.

4.1.2 Comprovante de residência para cada um dos noivos (Conta de água, energia ou telefone fixo residencial) – Atenção: Se o comprovante de residência não estiver em nome dos pretendentes (ou em nome de seus pais) é obrigatório DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA com firma reconhecida ou assinatura na presença da oficial do Registro Civil.

4.1.3 Certidão de nascimento atualizada retirada no cartório onde foi feito o registro de nascimento. (Expedida a menos de 90 dias);

4.1.4 Cópia do Documento de identidade e CPF OU Documento de identidade que contenha o número do CPF OU Carteira Nacional de Habilitação das 4 (quatro) testemunhas maiores de 18 anos, que devem estar presentes no dia do casamento.

4.1.5 Cópia dos documentos dos pais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento); OBS: Não é obrigatória sua apresentação.

4.2 Do noivo(a) divorciado(a):

4.2.1 Documento de identidade original e CPF original OU Documento de identidade original que contenha o número do CPF OU Carteira Nacional de Habilitação original.

4.2.2 Comprovante de residência para cada um dos noivos (Conta de água, energia ou telefone fixo residencial) – Atenção: Se o comprovante de residência não estiver em nome dos pretendentes (ou em nome de seus pais) é obrigatório DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA com firma reconhecida ou assinatura na presença da oficial do Registro Civil.

4.2.3 Certidão de casamento com averbação de divórcio atualizada (validade de 90 dias) retirada no cartório onde foi feito o registro de casamento.

4.2.4 Cópia da sentença do divórcio – Atenção: Aqueles que se divorciaram a partir do ano de 2003 deverão comprovar a partilha dos bens. Esta deverá constar na averbação do divórcio na certidão de casamento. Se não constar, o pretendente deverá trazer: Petição Inicial da Ação de Divórcio além da sentença do divórcio além da certidão de trânsito em julgado, ou certidão expedida pela Vara da Família do Fórum da cidade onde foi feito o divórcio, ou fotocópia autenticada da escritura pública de divórcio, caso este tenha sido feito em Tabelionato de Notas (art. 1523, III, do Código Civil).

4.2.5 Cópia do Documento de identidade e CPF OU Documento de identidade que contenha o número do CPF OU Carteira Nacional de Habilitação das 4 (quatro) testemunhas maiores de 18 anos, que devem estar presentes no dia do casamento.

4.2.6 Cópia dos documentos dos pais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento); OBS: Não é obrigatória sua apresentação.

4.3 Do noivo(a) viúvo(a):

4.3.1 Documento de identidade original e CPF original OU Documento de identidade original que contenha o número do CPF OU Carteira Nacional de Habilitação original.

4.3.2 Comprovante de residência para cada um dos noivos (Conta de água, energia ou telefone fixo residencial) – Atenção: Se o comprovante de residência não estiver em nome dos pretendentes (ou em nome de seus pais) é obrigatório DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA com firma reconhecida ou assinatura na presença da oficial do Registro Civil.

4.3.3 Certidão de casamento com averbação do óbito atualizada (validade de 90 dias) retirada no cartório onde foi feito o registro de casamento.

4.3.4 Certidão de conclusão de inventário ou negativa de inventário, retirado junto ao Fórum onde foi realizado – Atenção: quando não houver este documento será adotado unicamente o regime de separação total de bens.

4.3.5 Cópia do Documento de identidade e CPF OU Documento de identidade que contenha o número do CPF OU Carteira Nacional de Habilitação das 4 (quatro) testemunhas maiores de 18 anos, que devem estar presentes no dia do casamento.

4.3.6 Cópia dos documentos dos pais (RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento); OBS: Não é obrigatória sua apresentação.

4.4 Do noivo(a) estrangeiro(a):

4.4.1 Além dos documentos especificados na lista de documentos para habilitação de casamento, deverá ser apresentado:

4.4.2 Fotocópia da carteira de identidade de estrangeiro permanente (RNE) e certidão de nascimento original, legalizada pelo Consulado Brasileiro no País de nascimento e tradução, feita por tradutor juramentado (a certidão em idioma estrangeiro e tradução deverão ser registradas previamente no Registro Civil de Títulos e Documentos) + fotocópia do passaporte;

4.4.3 Fotocópia de comprovante de residência no nome do noivo ou de seus pais (água, luz, telefone). Caso more de aluguel, apresentar fotocópia do contrato de aluguel, ou ainda, declaração do proprietário do imóvel;

4.4.5 Declaração pública feita em Tabelionato, firmado por duas pessoas, atestando que o noivo é solteiro.

4.5 Fica vedada a participação de noivos estrangeiros não residentes em Salvador/BA

DA ESCOLHA DO REGIME DE BENS:

5.1 – No ato da inscrição e para apresentação junto ao cartório cabe aos noivos decidirem qual a escolha do regime de bens que pretendem se casar:

5.1.1 COMUNHÃO PARCIAL DE BENS – os bens adquiridos durante a constância do casamento serão divididos na proporção de 50% para cada cônjuge. Não entram nessa divisão os bens adquiridos antes do casamento ou que vierem por doação ou herança.

5.1.2 SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS: Para pessoas com 70 anos ou mais, para divorciados e/ou viúvos que, da união anterior, não comprovarem a partilha dos bens e dos que dependem de autorização judicial para casar (menores de 16 anos).

5.1.3 COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS: todos os bens serão partilhados entre os cônjuges, inclusive heranças e doações. Deve ser lavrado Escritura Pública de Pacto Antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento.

5.1.4 SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS Os bens havidos antes e durante o casamento pertencem exclusivamente ao cônjuge que os possuía ao casar ou os adquiriu durante o casamento. Cada cônjuge possui patrimônio pessoal. Heranças e doações não entram na comunhão. Deve ser lavrado Escritura Pública de Pacto Antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento.

5.1.5 PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS – Cada cônjuge permanecerá com patrimônio pessoal durante a constância do casamento, sendo que no caso de separação/divórcio haverá partilha dos bens na proporção daquilo que contribuiu para adquirir o bem. As heranças e doações pertencem somente ao cônjuge que as recebeu. Deve ser lavrado pacto antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento.

6. DAS TESTEMUNHAS

6.1 Cada nubente deverá apresentar 04 (quatro) testemunhas no ato da habilitação legal em cartório. Não é necessária a inscrição individual das testemunhas para o processo, apenas será necessário levar ao cartório cópia dos documentos das mesmas.

6.2 Duas serão testemunhas de habilitação (assinarão como testemunhas para o início do processo, sendo necessária sua presença no cartório de registro civil apenas na data que for agendada para este ato e no dia da celebração do casamento) e, as outras duas, serão testemunhas de celebração (assinarão como testemunhas durante a cerimônia do casamento e sua presença não é necessária na data agendada para o ato da habilitação legal no cartório de registro civil e somente no dia da cerimônia, 19/12/2020).

6.3 As testemunhas deverão ser maiores de 18 anos.

6.3 As testemunhas não necessitam serem casais ou casadas entre si.

6.4 As testemunhas deverão apresentar os seguintes documentos originais no ato da habilitação legal no cartório: Carteira de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação e/ou Certidão de casamento ou Certidão de Casamento com averbação de divórcio quando casadas ou divorciadas,

6.5 Fica vedada a participação na forma de testemunha dos pais e dos filhos dos noivos.

7. DOS CONVIDADOS

7.1 Para assistir à cerimônia civil, cada casal poderá convidar, no máximo, 10 pessoas incluindo as testemunhas.

7.2 Todas as testemunhas precisam estarem usando máscaras e manter o distanciamento social no espaço onde ocorrer a cerimônia.

8. DA REALIZAÇÃO DO CASAMENTO

8.1 A cerimônia de Casamento Civil será realizada no dia 16 de dezembro de 2021, às 14 horas, no **Avenida Beira Mar 367 Ribeira Salvador Bahia**

8.2 Cabe a Administração da Cooperativa juntamente com as colaborações da comunidade ofertar ambiente decorado, cerimônia civil e culto ecumênico.

8.3 Os trajes podem ser providenciados pelos noivos de acordo com suas preferencias;

8.4 Cabe aos noivos o registro fotográfico, assim como a possível festa.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Diretoria Jurídica e pela Diretoria de Eventos e pela Diretoria de Etnias com pena de desclassificação em caso de não apresentação dos documentos exigidos no prazo máximo de 04 de dezembro de 2020 às 17h no local que ocorrerá a cerimônia, como consta no item 8.1.

9.2 Fica agendada reunião com os casais inscritos, para o dia 27/11/2021, às 17 horas, sendo de forma remota ou no local do evento

9.3 Levar a ficha de inscrição impressa junto com a ORIGINAL e xerox dos documentos solicitados dentro de um só envelope pardo.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador - BA, 17 de Novembro de 2021.

DIEGO DE SOUSA PORTELA
Diretor Presidente